



Território Federal de Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano II. Números 552 e 553

Macapá, 3^a e 4^a-feiras, 24/25 de Janeiro de 1967

DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Promover, na forma prevista nos artigos 39, 40 e 41, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 3º, do Decreto-lei nr. 53.480, de 23 de outubro de 1964, Manoel Ferreira da Silva, Waldemar Lopes Furtado, Pedro Rodrigues de Lima, Gerson Nazareno Cavalcante, José Maria Gonçalves de Leão, Miguel Ângelo de Nazaré Martins, Osana Barbosa da Silva, Pedro Pinto Gomes, Mário da Silva Melo e Hilton Pontes Távora, ocupantes dos cargos de Guarda Territorial, nível 8-A, para a classe «B», nível 10, da mesma série de classes, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotados na Divisão de Segurança e Guarda, em vagas existentes no Quadro acima referido, a contar de 31 de dezembro de 1966.

Palácio do Governo, em Macapá, 9 de janeiro de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Transferir, ex-officio, no interesse da Administração, de acordo com o artigo 52, item II e artigo 53, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 11, do Decreto nr. 53.451, de 23 de janeiro de 1964, Raimundo Ramos da Silva, ocupante do cargo de Arquivista, nível 7-A, lotado na Divisão de Terras e Colonização; Maria Salomé Sardinha da Silva, ocupante do cargo de Atendente, nível 7, e Alcebiades Ferreira Braga, ocupante do cargo de Auxiliar de Por-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Nr. 15/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo vista o que consta do Processo nr. 25/67-SGT,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica aprovado o Regimento Interno do Serviço de Assistência ao Cooperativismo — SAC, que com este baixa.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Macapá, 13 de janeiro de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

O Governador de Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, de Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Nomear, por acesso, na forma do dispôsto no Capítulo VIII da Lei nr. 3.780, de 12 de julho de 1960 e disposições confidas no Decreto número 54.488, de 15 de outubro de 1964, Sebastião Nogueira, lotado nos Serviços Industriais; Raimundo Oliveira Duarte, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, e Germano Nazaré de Deus, lotado na Divisão de Produção, ocupantes dos cargos de Trabalhador, nível 1, todos pertencentes ao Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, para ocuparem os cargos de Feitor, nível 5 (Código GL-40B), do Quadro acima referido, ficando, em consequência, vagos os cargos anteriormente ocupados, a contar de 31 de dezembro de 1966.

Palácio do Governo, em Macapá, 9 de janeiro de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

paganda audio-visual;

c) — estimular reuniões sempre que possível por meio de congressos, seminários e encontros de dirigentes de cooperativas, para melhor articulação de suas atividades sócio-econômicas;

d) — promover concentrações de cooperativas específicas, afim de, em conjunto, serem estudados e solucionados os problemas inter-relacionados;

e) — enviar ao Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural — DE quando em grau de recurso «ex-officio», no prazo legal, processos de registro de cooperativas e outros, cujo encaminhamento tenha sido recusado ou denegado;

f) — proporcionar às cooperativas a assistência técnica que necessitem;

g) — orientar, sempre que possível, as cooperativas em liquidação prestando-lhes a necessária assistência técnica;

h) — encaminhar ao Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural — DE, no prazo legal, devidamente informados, e instruídos, os processos de constituição de cooperativas e quaisquer outros assuntos relacionados ao movimento cooperativista, sendo o registro de competência privativa do órgão acima mencionado, sem o qual, não poderá se instalar e funcionar qualquer instituição cooperativista;

i) — lavrar os autos de infração decorrentes do não cumprimento da legislação cooperativista em vigor;

j) — fazer cumprir as leis e instruções aplicáveis às cooperativas assim como seus estatutos sociais, fiscalizando o funcionamento de cada cooperativa, pelo menos, duas vezes por ano, e sempre que forem apuradas irregularidades, dar imediato conhecimento ao Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural — DE bem como das providências adotadas;

k) — convocar e presidir, na forma do art. 3º, do Decreto-lei nr. 8.401, de 19 de dezembro de 1945, e na conformidade do Artº 4º do re-

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

gulamento aprovado pelo Decreto nr. 6.980, de 19 de março de 1941, as assembleias gerais das cooperativas, quando ocorrem motivos graves e urgentes, dando imediato conhecimento ao DE, através de circunstanciado relatório;

I) — solicitar ao Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural — DE, a casação do registro de cooperativas, ou sugerir a intervenção, nos casos e pelas formas previstas em Lei, bem como pedir cancelamento «ex officio», após a publicação do edital de convocação, do registro daquelas que, tendo deixado de operar, não queriam, ou não possam processar legalmente a sua dissolução ou liquidação, devendo em todos os casos, ser dirigido ao DE, circunstanciado relatório;

m) — proceder o exame analítico dos balanços das cooperativas e da sua situação econômica-financeira, sempre que solicitado pelo DE;

n) — coletar dados estatísticos e informações referentes ao movimento cooperativista, para efeito de divulgação, encaminhando-se ao DE, até o mês de abril do ano seguinte.

Art. 3º — O Serviço de Assistência ao Cooperativismo, compõe-se dos seguintes setores:

- a) — Chefia
- b) — Encarregado Administrativo
- c) — Encarregado de Estudos e Divulgação Cooperativista
- d) — Encarregado da Organização e Assistência as Cooperativas

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR
JOSÉ MARIA DE BARROS

DIÁRIO OFICIAL
Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPA'

A S S I N A T U R A S

Repartições e Particulares:

Semestre	Cr\$ 2.000
Ano	Cr\$ 4.000
Número avulso	Cr\$ 20

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

e) — Encarregado do Registro e Fiscalização de Cooperativas.

Capítulo III

Da finalidade, competência e estrutura dos órgãos

Art. 4º — A Chefia do Serviço de Assistência ao Cooperativismo, constituirá uma função gratificada, com as atribuições no Decreto de criação.

Art. 5º — Compete ao Chefe do Serviço de Assistência ao Cooperativismo:

- a) — dirigir, orientar e representar o Serviço;
- b) — fiscalizar os trabalhos dos demais setores;
- c) — assinar a correspondência oficial do Serviço;
- d) — transmitir ordens, informações, decisões, instruções e solicitações precisas;
- e) — receber e encaminhar visitantes oficiais;
- f) — propor penas disciplinares de advertência, repreensão e suspensões pelo prazo máximo de trinta (30) dias, de acordo com o item 3º, do Art. 210, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952;

propôr a g) — demissões, substituições, promoções, punições, férias, prêmios, dispensas e outros atos concernentes a movimentação, melhoria e eficiência do pessoal lotado no Serviço;

h) — requisitar material permanente e de consumo, para suprir as necessidades de todos os demais setores subordinados ao serviço;

i) — distribuir tarefas ao pessoal subordinado ao Serviço.

Art. 6º — A Chefia do Serviço de Assistência ao Cooperativismo, será assessorada por um assistente técnico, com comprovada experiência em cooperativismo, cabendo-lhe substituir ao Chefe nos impedimentos eventuais.

Art. 7º — A chefia do Serviço de Assistência ao Cooperativismo, compõe-se de:

- a) — um assistente técnico e,
- b) — uma secretária.

§ 1º — São atribuições do assistente técnico:

- a) — assessorar a Chefia na execução de suas atribuições;
- b) — substituí-lo quando se fizer necessário.

§ 2º — São atribuições da secretária:

- a) — executar o serviço de recepção das partes que procurarem o Serviço;
- b) — fazer os trabalhos datilográficos da Chefia.

Art. 8º — O setor de Administração terá como encarregado um Contador ou Técnico em Contabilidade com comprovada experiência em Cooperativismo, sendo diretamente subordinado à Chefia.

§ 1º — São encargos do encarregado Administrativo:

a) — coordenar e controlar a movimentação de correspondências, documentos e outros expedientes;

b) — controlar verbas, requisições, pessoal, material e transporte;

c) — orientar e fiscalizar a execução dos serviços de biblioteca e arquivo;

d) — organizar e manter em ordem o fichário de de-

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a esse desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5,00, se, do mesmo ano, e de Cr\$ 10,00, per ano decorrido.

cumentos.

Art. 9º — O encarregado do setor Administrativo, terá como auxiliar um escrevente-datilógrafo com as seguintes atribuições:

a) — realizar os serviços de comunicação e almoxarifado;

b) — protocolizar e arquivar os expedientes movimentados;

c) — ajudar, na medida do possível, à execução dos demais serviços de responsabilidade de seu setor.

Art. 10º — Correspondendo, ainda, a execução dos encargos do setor Administrativo, os seguintes auxiliares e suas atribuições:

a) — um datilógrafo que executará os serviços datilográficos;

b) — um contínuo que executará os serviços externos e portaria;

c) — um motorista que executará os serviços próprios da profissão.

Art. 11º — O setor de Estudos e Divulgação Cooperativista, terá como encarregado um Economista, Técnico em Administração, Jornalista, ou equivalente, com experiência comprovada em cooperativismo.

§ 1º — São atribuições do encarregado deste setor:

a) — elaborar e executar planos de propaganda do cooperativismo;

b) — editar boletins, folhetos, «folders», monografias e comunicados para a imprensa falada e escrita;

c) — promover e realizar ciclos de conferências e pa-

lestras nos centros urbanos e rurais;

d) — promover e realizar cursos teórico-práticos, periodicamente e de forma intensiva para o treinamento e aperfeiçoamento de gerentes e contadores de cooperativas, e bem assim, de líderes sociais-rurais, tendo em vista a maior divulgação do cooperativismo;

e) — promover o fomento e orientação das cooperativas escolares de fins educativos e econômicos;

f) — estudar as condições sócio-econômicas de cada região do Território, a fim de promover a organização do tipo da cooperativa que mais convir;

g) — realizar estudos econômicos que se destinem ao desenvolvimento e expansão do cooperativismo.

Art. 12º — Este setor terá como auxiliar um escrevente-datilógrafo, cuja atribuição será a execução dos serviços datilográficos de origem do setor.

Art. 13º — O setor de Organização e Assistência, terá como encarregado um Economista, Técnico em Contabilidade, Técnico em Administração ou Contador, com experiência comprovada em cooperativismo.

§ único — São atribuições do encarregado deste setor:

a) — organizar cooperativas em geral, sua reunião em federações ou centrais;

b) — estimular as relações das cooperativas entre si;

c) — prestar toda a assistência técnica que se fizer necessária ao bom desenvolvimento das cooperativas;

d) — comparecer ou enviar técnicos às reuniões de assembleias gerais e dos conselhos de Administração, a fim de que possa orientar diretamente o encaminhamento de assunto de interesse da organização;

e) — prestar assistência na elaboração de processos de registro e modificações estatutárias.

Art. 14º — O encarregado do setor terá como auxiliar um escrevente-datilógrafo, cuja atribuição será a execução dos trabalhos datilográficos de origem deste setor.

Art. 15º — O setor de Registro e Fiscalização, terá como encarregado um Contador ou Técnico em Contabilidade, com comprovada experiência em cooperativismo.

§ único — São atribuições do encarregado deste setor:

a) — estudar minuciosamente os documentos de

constituição e reformas estatutárias das cooperativas;

b) — realizar o registro na seção e encaminhar documentos para registro no órgão federal competente, mantendo o cadastro das cooperativas;

c) — organizar os documentos jurídico-contábeis e administrativos das cooperativas registradas;

d) — examinar os documentos contábeis, relatórios anuais e movimento social, mantendo o fichário dos balanços com respectivas análises técnicas;

e) — realizar permanente fiscalização técnica contábil nas cooperativas e propor diligências e inquéritos ao chefe, quando se fizer necessário;

f) — opinar sobre as condições de funcionamento das cooperativas em face das leis e regulamentos em vigor;

g) — propor ao chefe que este encaminhe ao órgão federal competente a cassação do registro da cooperativa, após as providências legais;

h) — assistir e controlar as atividades das inspetorias.

Art. 16º — Compõe-se ainda o setor de Registro e Fiscalização dos seguintes auxiliares à chefia:

- a) - dois inspetores;
- b) - um escrivário;
- c) - um datilógrafo.

Art. 17º — Os inspetores serão técnicos em contabilidade, tendo como atribuições o seguinte:

a) - fiscalizar e assistir as cooperativas em funcionamento quanto ao cumprimento das disposições legais e estatutárias e doutrinárias do cooperativismo;

b) - manter a chefia sempre a par dos trabalhos que realizar;

c) - colaborar com o setor de estudos e divulgação cooperativa nos trabalhos de pesquisas e nos cursos a serem realizados.

§ 1º — As atribuições do escrivário serão:

a) — processar pedidos de registro de cooperativas, cadastrar os comprovantes dos órgãos administrativos;

b) — expedir certidões e organizar mapas de controle de recebimentos de documentos das cooperativas.

§ 2º — O escrevente-datilógrafo terá como atribuições a execução dos serviços datilográficos deste setor.

Capítulo IV Das disposições gerais

Art. 18º — O chefe do Serviço de Assistência ao Coopera-

perativismo poderá requisitar ao Governo do Território Federal do Amapá, através da Divisão de Produção, os funcionários que forem necessários ao preenchimento de seu quadro com os direitos e vantagens que lhes forem assegurados.

Art. 19º — A Chefia do Serviço de Assistência ao Cooperativismo sempre que houver verba orçamentária ou subvenção específica, será atribuída uma gratificação correspondente a função gratificada Símbolo 6-F.

§ 1º — Aos encarregados de setores quando não contratados, será atribuída, nas mesmas condições, gratificação correspondente a função gratificada Símbolo 10-F.

§ 2º — Os demais funcionários quando contratados não poderão perceber vencimentos superiores às funções correspondentes no quadro de funcionários públicos do Território.

§ 3º — Poderão ser contratados técnicos dentro das disponibilidades de recursos existentes.

Art. 20º — Por todos os setores que compõem este Serviço, será obedecido rigorosamente o horário de expediente fixado pelo Governo do Território, ficando sujeito ao ponto todo o pessoal técnico administrativo, sob a fiscalização do chefe de serviço de pessoal e supervisão do chefe do serviço.

Art. 21º — Este regime interno será atualizado de dois em dois anos ou sempre de acordo com a necessidade do Serviço.

Art. 22º — Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo chefe do Serviço, depois de submetidos à apreciação do Diretor da Divisão de Produção e consequente aprovação do Governador do Território.

Macapá, 30 de dezembro de 1966.

Cemissão Nacional de Estímulo à Estabilização de Preços (CONEP)

RESOLUÇÃO Nr. 321,
de 6 de janeiro de 1967

O Conselho Deliberativo da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), conforme decisão tomada na 2a. Sessão Extraordinária realizada a 6 de janeiro do corrente ano, nos termos do § 1º do Art. 8º, da Lei Delegada nr. 5, de 26 de setembro de 1962 e,

Considerando que o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, criado pela Lei nr. 5.172, de 25.10.66, nos meses de janeiro e fevereiro, incidirá de for-

mais diferentes na comercialização dos gêneros alimentícios;

Considerando que, em consequência, os preços finais de venda ao consumidor serão, também, diferentes durante aquele período,

RESOLVE:

Art. 1º — Suspender, até o dia 28 de fevereiro deste ano, a aplicação das disposições da Resolução nr. 151, de 12.11.64.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

a) Guilherme Júlio Berghoff Presidente

RESOLUÇÃO Nr. 332, de 27 de dezembro de 1966

A Comissão Nacional de Estímulo à Estabilização de Preços (CONEP), no uso de suas atribuições legais e conforme decisão tomada em sessão realizada em 27 de dezembro de 1966,

Considerando a necessidade de esclarecer a aplicação do disposto na Lei nr. 5.172, de 25.10.66 e,

Considerando que o imposto estadual sobre operações relativas à circulação de mercadorias, criado pela Lei nr. 5.172, de 25.10.66, provocará alterações nos preços finais dos produtos comercializados,

RESOLVE:

Art. 1º — Considerar justificada para fins do artigo 5º e parágrafos do Decreto-Lei 38/66, a inclusão, no preço final dos produtos, da variação decorrente da incidência do imposto de circulação de mercadorias, devendo a comprovação respectiva ficar à disposição da fiscalização.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

a) Guilherme Júlio Berghoff Presidente

Divisão de Obras

Aprovo:

Gen. Luiz Mendes da Silva Governor

Portaria Nr. 04/67-DO

O Sr. Diretor da Divisão de Obras, Engº Joaquim de Vilhena Netto, no uso de suas atribuições legais, e com base no item III do Art. 2º da Lei nr. 171/52, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e de acordo com o Decreto nr. 14/65-GAB, de 25 de maio de 1965, do Exmo. Sr. Governor e tendo em vista os termos do mesmo, nr. 02/67-

